



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP Nº 334, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento das parcelas relativas aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, no mês de dezembro de 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, instituiu o "Novo Regime Fiscal", com o objetivo de inibir o crescimento da despesa primária da União em percentual superior ao da inflação;

considerando que, a partir de 2020, não haverá mais a compensação de que trata § 7º, do art. 107, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

considerando que, à luz do que preceitua o § 10, do art. 107, do ADCT, para fins de verificação do cumprimento dos limites individualizados para despesas primárias, serão consideradas as despesas pagas do exercício, incluídos os restos a pagar liquidados;

considerando que o pagamento integral da fatura do mês de dezembro, de forma antecipada, dos contratos de prestação de serviços continuados, representa baixo risco para a administração, ante a possibilidade de glosa na fatura do mês de janeiro do exercício seguinte, sobretudo pela existência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais;

considerando o precedente estabelecido pela PORTARIA GDG n.º 257, de 13 de dezembro de 2018, da Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o pagamento da parcela relativa ao mês de dezembro, nos contratos de prestação de serviços continuados;

RESOLVE

Art. 1º - Fixar a data limite de 16 de dezembro para o ateste da prestação de serviços dos contratos continuados, realizados no mês de dezembro do atual exercício.

Parágrafo único. Os serviços prestados no período compreendido entre 17 e 31 de dezembro de 2019 só serão atestados em janeiro de 2020.

Art. 2º - A ausência de ateste, do período entre 17 e 31 de dezembro de 2019, não impedirá o pagamento integral do valor contratado para o mês correspondente,

ainda no exercício de 2019.

Parágrafo Único. Eventual diferença apurada quando do ateste final deverá ser compensada no pagamento referente ao mês de janeiro de 2020.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA-e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba